



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2024

CONTRATO N.º 168/2024 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de 2024, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ** – **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Picoli, 267, nesta cidade de Tangara/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, resolvem registrar o(s) preço(s) de: **LINDAMAR DOS SANTOS GUSATTO** pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº com sede na Linha Petry, Interior, na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR** para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o Processo de Licitação nº 29/2024 na modalidade Chamada Publica nº 1/2024 -, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1°:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, por chamada pública, para compor o cardápio da alimentação escolar, conforme segue:

Item	Especificação	Qtd.	Und	Valor	Valor Total
				Unitário	
1	ALFACE AMERICANA, LISA E/OU CRESPA, VERDE E/OU	160,000	UN	R\$ 5,33	R\$853,33
	ROXA ALIMENTO COM FOHAS INTEGRAS E				
	RESISTENTES, UNIDADE MÉDIA (MÍNIMO DE 300GR).				
2	ABOBRINHA ITALIANA OU BRASILEIRA – COLORAÇÃO	116,667	KG	R\$ 5,13	R\$597,92
	VERDE – ALIMENTO FIRME E INTEGRO SEM MANCHAS OU				
	LESÕES.				
3	ABÓBORA CABOTIA DE BOA QUALIDADE COM A CASCA	20,000	KG	R\$ 5,35	R\$107,00
	INTEGRA E GRAU DE MATURAÇÃO COMPLETO.				
6	BATATA DOCE COM CASCA ROXA E OU BRANCA DE BOA	500,000	KG	R\$ 5,30	R\$2.650,00
	QUALIDADE, FIRME AO TOQUE SEM LESÕES FÍSICAS OU				
	MECÂNICAS COM COR CARACTIRISTICA PRÓPRIA DO				
	ALIMENTO.				
7	BETERRABA DE BOA QUALIDADE, FIRME AO TOQUE SEM	80,000	KG	R\$ 7,58	R\$ 606,66
	LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS COM COR				
	CARACTIRISTICA PRÓPRIA DO ALIMENTO.				
8	BRÓCOLIS DE CABEÇA BOA QUALIDADE, COM	110,000	UN	R\$ 7,50	R\$ 824,64
	COLORAÇÃO VERDE PRÓPRIA DO ALIMENTO, BEM				
	FORMADO, COMPACTA, FIRME AO TOQUE, NÃO DEVE				





	HAVER FLORAÇÃO, SEM LESÕES, UNIDADE MÉDIA COM 600G A 800G.				
9	COUVE FLOR DE CABEÇA DE BOA QUALIDADE, COM COLOCAÇÃO PROPRIA DO ALIMENTO, BEM FORMADA, COMPACTA, SEM LEÇÕES FIRME AO TOQUE PESANDO 800G A 1000KG	110,000	UN	R\$ 8,08	R\$ 888,80
12	CHUCHU DE BOA QUALIDADE, BEM FORMADO FIRME AO TOQUE SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS COM COR CARACTIRISTICA PRÓPRIA DO ALIMENTO, SEM BROTO.	133,333	KG	R\$ 5,08	R\$ 677,77
14	COUVE FOLHA DE BOA QUALIDADE, HIGEINIZADA E EMBALADA, FOLHAS INTEGRAS E FRESCAS, MAÇO COM 300 A 350G	18,000	MAÇ	R\$ 4,83	R\$ 87,00
31	REPOLHO DE BOA QUALIDADE, CABEÇA BEM FORMADA, FIRME AO TOQUE SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS COM COR CARACTIRISTICA PRÓPRIA DO ALIMENTO.	75,000	UN	R\$16,25	R\$1.218,75
32	TEMPERO VERDE DE BOA QUALIDADE HIGEINIZADO E EMBALADO, MAÇO COMPOSTO POR 50% CEBOLINHA E 50% SALSINHA, COLOCARAÇÃO VERDE PROPRIA DO ALIMENTO, FRESCO. PESANDO 200 A 300G.	80,000	MAÇ	R\$ 5,83	R\$ 466,66
					R\$8.978,53

todos de acordo com a – chamada pública nº 1/2024 –, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA 2°:

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA 3°:

3.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano, conforme RESOLUÇÃO DO FNDE N° 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021:

Art. 32. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:





- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

- §1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- §2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA 4°:

- 4.1. A entrega será realizada nas Unidades de Ensino que compõe o Município devidamente indicadas conforme cronograma periódico fornecido mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação assinada em conjunto com um(a) dos(as) nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.
- 4.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).
- 4.3. Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação (SME), a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes.
- 4.4. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:



Identificação do produto;

Embalagem original e intacta

Utilizar caixas plásticas para transporte e entrega. As caixas devem estar limpas.

4.5. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

Hortifrutigranjeiros e frutas - semanalmente,

Derivados lácteos e refrigerados, semanalmente,

Produtos de panificação, de acordo com cardápio,

Carnes e derivados e produtos congelados, semanalmente, e,

Alimentos estoque Seco (não-perecíveis), quinzenalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade.

- 4.6. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.
- 4.7. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste Instrumento.
- 4.8. A Contratada deve respeitar todas as condições previstas no Edital de Convocação.

CLÁUSULA 5°:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRADADA o valor total estimado de **R\$ 8.978,53 (oito mil e novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos).**

CLÁUSULA 6°:

- 6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 34 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER ATIVIDADE 2004

3.3.90.30.07.5502 - Aplicações Diretas

3.3.90.30.07.500 – Aplicações Diretas

36 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER ATIVIDADE 2023

3.3.90.30.07.5502 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.07.500 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA 7°:



- 7.1. O CONTRATANTE, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento das Notas Ficais/Faturas pelo responsável pelo recebimento dos produtos.
- 7,2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA 8°:

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA 9°:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA 10°:

- 10.1. A Secretaria Municipal de Educação, através da Nutricionista responsável e pelas merendeiras de cada unidade escolar, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
- 10.2. A equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e o CAE (Conselho de Alimentação Escolar) realizarão visitas de rotina nos locais de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas, conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações, caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.



10.3. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

CLÁUSULA 11°:

11.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA 12°:

- 12.1. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por seis meses, a contar da assinatura do termo contratual.
- 12.2 A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 13°:

- 13.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 13.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula 8°.
- 13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.
- 13.4. Faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº 29/2024, modalidade Chamada Publica nº 1/2024.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Tangará, SC 05 de agosto de 2024.

CONTRATANTE ALDAIR BIASIOLO PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATADA LINDAMAR DOS SANTOS GUSATTO

TESTEMUNHAS:
1 -
WILSON HENRIQUE MOREIRA
2
LUCAS FAI CHETTI